

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 2019

"Inclui o parágrafo 11 ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários."

Autora: Deputada ANGELA AMIN

Relator: Deputado DARCI DE MATOS

I - RELATÓRIO

A proposta em exame sugere adicionar um décimo primeiro parágrafo ao artigo 144 da Constituição da República.

O texto diz que os Municípios podem constituir corpos de bombeiros por meio de convênio com bombeiros voluntários, e que esses corpos fariam atividades de defesa civil, prevenção de sinistros, combate a incêndio, salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar.

Acrescenta a esse novo parágrafo um único inciso (em evidente falha redacional) definindo bombeiros voluntários como "sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros".

Cabe a esta Comissão manifestar-se, exclusivamente, sobre a admissibilidade da proposta.



II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade importa aferir se a sugestão ofende o previsto no artigo 60, § 4º, do texto constitucional.

Nada vejo que atinja a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Assim, opino pela admissibilidade da PEC 218/2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DARCI DE MATOS
Relator

2022-3071



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229569241200>

